

PARECER Nº 1221/2003 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 190/2002.

Projeto de autoria do nobre Vereador Ítalo Cardoso objetiva alterar e acrescentar dispositivos da Lei nº 13.211, de 13 de novembro de 2001, que instituiu o Programa da Saúde da Gestante e do Recém Nascido.

As alterações pretendidas pela propositura incluem o futuro pai no Programa, assegurando ao casal a participação em cursos de orientação sobre a ansiedade e tensão na gravidez, sobre a vida sexual durante a gestação, da importância do afeto no desenvolvimento da criança, das fases do desenvolvimento uterino e seus aspectos psicológicos, dos tipos e sinais de parto, da depressão pós-parto ou puerperal, da amamentação e higiene do bebê, da legislação trabalhista, da licença maternidade e paternidade, do registro e vacinação da criança.

Revoga também os dispositivos da lei que restringiam o atendimento da gestante ao cumprimento de determinadas condições, para que se amplie o atendimento na perspectiva de universalização incondicionada da saúde pública.

Alega o nobre autor que não basta o médico garantir a saúde do bebê e o Poder Público não se preocupar se o mesmo estará sendo bem cuidado pelos futuros pais. O direito da gestante, da criança e do futuro pai estará ampliado com os cursos gratuitos instituído pela matéria.

Oportunamente, faz-se mister ressaltar que, segundo informações prestadas, os objetivos do presente Projeto estão sendo implementados no Projeto prioritário da Secretaria Municipal de Saúde - "Nascer Bem", o que indica que a proposta vem ao encontro das metas almejadas e em prática pela Municipalidade, regulando, assim, o Programa de Saúde da Gestante e do Recém-Nascido no Município de São Paulo.

Favorável é nosso parecer, porém para sanar equívoco de citação de dispositivo a ser alterado no artigo 1º do projeto original, apresentamos a seguinte Emenda:

EMENDA Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 0190/2002.

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 0190/2002 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - O inciso I do artigo 2º da Lei nº 13.211, de 13 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Assegurar à mulher, ao futuro pai e ao recém nascido a assistência integral à saúde, incluindo pré-natal, parto e pós-parto;"

Sala da Comissão da Administração Pública, em 10/09/03.

Dr. Farhat - Presidente

Roberto Tripoli - Relator

Carlos Neder - com restrições

Roger Lin

Tião Bezerra - com restrições